



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.545, DE 2010

(Do Sr. Paulo Rocha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sítios da Internet no País fornecerem informações de telefone e endereço na página principal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7459/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os responsáveis por sítios da Internet no País, tanto governamentais como privados, ficam obrigados a estamparem no rodapé da página principal os dados de telefone para contato e endereço completo.

Art. 2º A ausência das informações exigidas no artigo anterior sujeita os infratores à multa, na forma da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Internet há muito se tornou uma das principais fontes de informação dos cidadãos brasileiros. Diariamente, muitas decisões são tomadas e muitos negócios são fechados a partir das consultas realizadas na rede mundial de computadores.

O consumidor brasileiro tem conquistado um grande número de direitos a partir da ação mais participativa junto aos parlamentares e, todo ano, inúmeras leis são construídas no Congresso Nacional contendo novos ganhos na relação de consumo, em benefício de toda a sociedade. Entretanto, a relação empreendida na Internet muitas vezes é impedida ou se torna imperfeita em função da impossibilidade do consumidor contatar diretamente o fornecedor de bens ou serviços, em função da ausência das informações básicas de telefone de contato ou de endereço completo. Outras tantas vezes tais informações, ainda que existentes nos sítios, são de difícil localização por parte dos cidadãos.

Neste sentido, elaboramos o presente Projeto de Lei, que visa assegurar a todos os cidadãos que consultam diariamente a Internet o direito de se comunicarem diretamente com os prestadores de serviços e fornecedores de bens. Evitamos, também, a prática de negócios escusos que porventura poderiam ser realizadas pela Internet sem qualquer possibilidade de acesso aos fornecedores. Temos, assim, a certeza de estarmos contribuindo para uma relação entre pessoas e entre empresas de maneira mais transparente e adequada ao mundo fortemente digitalizado em que vivemos.

Conclamo, portanto, todos os nobres parlamentares para o indispensável apoio necessário à célere apreciação e aprovação desta iniciativa em favor de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2010.

Deputado PAULO ROCHA

FIM DO DOCUMENTO
